





### TOMADA DE PREÇOS 008-2022 CONTRATO Nº 088-2022

Por este instrumento particular, o *MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS*, através da *PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ*, situada à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. *ABEL GRAVE*, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada *CONTRATANTE*, e a empresa *KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI*, situada na Rua Açores, 79 – Bairro Passo D'Areia – Porto Alegre – RS – CEP 91.030-340 – contato 51 3307-6766 e 51 98146-8910, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, neste ato representada pelo Sr. *FELIPE KOWAL*, portador da Cédula de Identidade nº 9040362304 e do CPF nº 926.401.250-87, a seguir denominada *CONTRATADA*, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação tipo menor preço global mensal, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domésticos orgânicos e não recicláveis, além de comerciais classificados como não perigosos, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

A execução dos serviços, conforme o memorial descritivo, fornecendo suporte e todos os materiais de construção de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das ruas, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas nos serviços, enfim tudo o que for necessário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

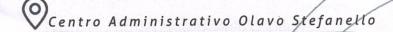
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo dos servidores Roberto Zeilmann Agente de Fiscalização e Anderlei Abdair Klein Veterinário.

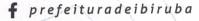
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- 1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como/as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT),
- 3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de-obra necessários à manutenção dos serviços;
- 4. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 5. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 6. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta à Tomada de Preços, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



www.ibiruba.rs.gov.br









8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão

executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade

esta que, na forma da lei;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte)

13. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

# CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO CONFORME ARTIGO 56 DA LEI 8.666/93

- Para assinar o contrato, deverá a vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Prazo máximo de 03 dias úteis para comprovação de caução.

- A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco

por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver). - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária;

- No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato,

independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

- No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

- No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da Prefeitura, para obter

instruções de como efetuá-la.

- A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o

fim da vigência contratual.

- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

- No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio oferecer caução garantia do contrato, em

atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 72.302,16 (setenta e dois mil, trezentos e dois reais e dezesseis centavos) mensais, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

www.ibiruba.rs.gov.br

prefeituradeibiruba







Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Atividade 2169 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, acompanhadas da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências constantes no contrato firmado com a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CONTRATADA da participação de temporária III.Suspensão licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,

facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e forção maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

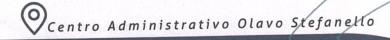
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.



www.ibiruba.rs.gov.br prefeituradeibiruba







CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada até o 10° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ibirubá – RS, 12 de julho de 2022.

FELIPE KOWAL KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI Contratada

Testemunhas:

ABEL GRAVE Prefeito Contratante

Centro Administrativo Olavo Stefanello

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba